



N/Ref. 82/15

Angra do Heroísmo, junho de 2015

Assunto: Venda em Saldos

Caro Associado,

Relembramos o DL 10/2015 permitiu que a realização de Saldos seja efetuada em quaisquer períodos do ano, desde que não ultrapassem, no seu conjunto a duração de 4 meses por ano.

A venda em saldos fica sujeita a uma declaração emitida pelo comerciante dirigida à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) com a antecedência mínima de cinco dias úteis, cuja minuta enviamos em anexo, assim como minuta para liquidação total.

Para mais informações contacte a nossa circular 79/2015, ou o nosso Departamento Jurídico, através do telefone 295 204 810 ou email juridico@ccah.eu

Com os melhores cumprimentos,

A Direção.